



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15986/2021

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Permite que os estabelecimentos com licenciamento para organização de eventos, serviços de *catering*, *buffet* e serviços de comida preparada em geral exerçam atividades de lanchonete ou de restaurante, nas condições que especifica.

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento com as atividades de restaurante ou lanchonete aos estabelecimentos com licenciamento vigente e que hoje atuam no Município de Maringá com as seguintes atividades:

I - organização de eventos, exceto culturais e esportivos, abrangendo as classes e subclasses do grupo CNAE 82.3;

II - serviços de *catering*, *buffet* e outros serviços de comida preparada em geral, abrangendo as classes e subclasses do grupo CNAE 56.2.

§ 1.º Aos estabelecimentos contemplados por esta Lei, fica afastada a exigência de inclusão prévia dos ramos de atividade de lanchonete ou de restaurante no Cadastro Fiscal ou no Alvará de Licença para Localização.

§ 2.º Para que funcionem com as atividades facultadas no *caput*, os estabelecimentos devem adaptar o serviço prestado para que preencha as características típicas de lanchonete ou de restaurante, observada a legislação municipal pertinente.

§ 3.º Para o desenvolvimento das atividades, os estabelecimentos também deverão atender a todas as medidas de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) previstas em legislação específica e nas orientações, protocolos e demais normativas da Administração Municipal, sendo que as determinações direcionadas a restaurantes e lanchonetes do Município se aplicarão, por analogia, aos estabelecimentos contemplados por esta Lei.

Art. 2.º A faculdade de funcionamento prevista nesta Lei é excepcional, instituída em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), podendo ser exercida pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Durante a vigência do Decreto Municipal que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Maringá, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), o prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, por ato do Poder Executivo ou Legislativo, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 15 de junho de 2021.

RAFAEL ROZA
Vereador-Autor

MÁRIO HOSSOKAWA
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Diego Roza Camacho, Vereador**, em 16/06/2021, às 14:32, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Vereador**, em 16/06/2021, às 14:39, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0219776** e o código CRC **458A23C5**.
